



ATA Nº 7/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458

ATAS EXTRAORDINÁRIAS Nº 08, 09 E 10/2025 -SGG/COCLN- CEE-18458

Ata da Reunião Ordinária de número 07 e Extraordinárias de números 08, 09 e 10 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025, às 10 (dez) horas e 20 (vinte) minutos, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardo, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carnielo, Ludmylla da Silva Moraes, Márcia Rocha Souza Antunes, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marselha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raílton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Celene Leite de Camargo, Elaine Nicolodi, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda, Leonardo de Souza Faustino Oliveira. Pauta da reunião: 01 - Processos de Jurisprudência; 02 - Informes: Processos Pendentes de Assinaturas: 202418037001190 (Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima); 202418037007520 (Eduardo Vieira Mesquita); 03 - Convocação: Coordenação Regional de Educação de Inhumas para prestar esclarecimentos a respeito de solicitar autorização para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, para estudantes que, ainda, não completaram seis (06) anos, não atendendo ao dispositivo da Resolução CEE/CP nº 05, de 25 de agosto de 2017; 04 - Relato de Processos. O Presidente da reunião José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e passou-se ao relato dos processos. 4.1) Os processos 150 de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. 4.2) N. 202418037010487, de interesse de Mônica Fernanda dos Santos, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos /EJA/EaD os menores que eram atletas do Goiás Esporte Clube. Relator: Sebastião Lázaro Pereira. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, as matrículas do 1º semestre do ano de 2025, dos estudantes citados no processo, na modalidade EJA/3ª Etapa, modalidade a distância - EaD, com base no presente Parecer. Determinar que a CRE faça o acompanhamento semestral da evolução e aproveitamento dos componentes curriculares dos alunos que fazem parte deste processo; Determinar que o Goiás Esporte Clube Futebol de Base faça o acompanhamento da vida escolar dos alunos aqui representados, considerando que é detentor de procuração com poderes para representá-los. O voto foi aprovado por maioria, com o voto contrário da Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva. 4.3) N. 202418037010645, de interesse do Departamento de Futebol de Base do Goiás

Esporte Clube, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos /EJA/EaD os menores que eram atletas do Goiás Esporte Clube. Relator: Sebastião Lázaro Pereira. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, as matrículas do 1º semestre do ano de 2025, dos estudantes citados no processo, na modalidade EJA/3ª Etapa, modalidade a distância, EaD, com base no Parecer. Determinar que a CRE faça o acompanhamento semestral da evolução e aproveitamento dos componentes curriculares dos alunos que fazem parte deste processo; Determinar que o Goiás Esporte Clube Futebol de Base faça o acompanhamento da vida escolar dos alunos aqui representados, considerando que é detentor de procuração com poderes para representá-los. Relator: Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. O voto foi aprovado por maioria, com o voto contrário da Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva. A Conselheira Sueid Mendonça Carvalho informou que a SEDUC tem uma escola voltada para o esporte, que evita a evasão. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.4) N. 202418037009094, de interesse de Silvânia Jesus de Lima, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapa, o menor Wesley Jesus de Souza, que cumpre medida socioeducativa. Relator: Conselheiro Izekson José da Silva. O voto foi por autorizar, em caráter, excepcional a matrícula do menor. O processo foi autorizado por unanimidade. 4.5) N. 202518037000760, de interesse de Luismar Gomes Leite, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapa, o menor Luiz Fernando Soares Leite por motivo de trabalho. Relator: Conselheiro Valter Gomes Santos. A matrícula foi autorizada por unanimidade. 4.6) N. 202418037010638, de interesse de Gisélia Patrício dos Santos, que solicitava a autorização da matrícula no ensino fundamental do 1º ano. Relator: Conselheiro Railton Nascimento Souza. O Conselheiro Relator apresentou o processo dizendo que sua tendência era autorizar. O Conselheiro Marcos Elias disse que conforme a Diretora da escola Ivone, pessoa de muito conhecimento, lhe disse, que "realmente a criança era muito diferente e a conhecia". A Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva se manifestou dizendo não concordar com os colegas. E dizendo ser contrária ao avanço. O Conselheiro Elcivan Gonçalves França ponderou que nessa idade não é a favor de avanço. A Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima se manifestou dizendo que as crianças avançadas teriam problemas de socialização, porque terão que se relacionar com pessoas mais velha, por isso era contra. O Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho disse ser contra o avanço. O Conselheiro Marcos Elias Moreira explicou, que nesse caso, era a favor. De posse da palavra, o Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita, concordou com o Conselheiro Marcos Elias Moreira. A Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva defendeu sua posição, dizendo do risco, da forma que está posto, haveria uma avalanche de processos solicitando o mesmo. A Conselheira Marelha Cristina de Oliveira concordou com a colega. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional. O processo foi aprovado por maioria, com as abstenções dos Conselheiros Brandina Fátima Mendonça Castro Andrade, Izekson José da Silva, Valter Gomes Campos, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Maria do Rosário Cassimiro e Guaraci Silva Martins Gidrão e os votos contrários dos Conselheiros Luelli Nogueira Duarte e Silva, Edson Arantes Júnior, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França e Marelha Cristina de Oliveira. Ato contínuo, o Presidente da Conselheiro José Teodoro Coelho apresentou a Assessora da Coordenação Regional de Educação de Inhumas - CRE Eva Mirim de Almeida Guerra e Inspetora Rosa Adriane D. Paula, explicando que o motivo da convocação era, que a regional encaminhava um grande volume de pedidos de avanço de alunos, fora do corte etário para o 1º ano do ensino fundamental que superava as solicitações dos pedidos de avanço, dos 245 municípios, o que era preocupante. O Presidente pediu que as gestoras explicassem o motivo de tantas solicitações, se era incentivado pela CRE e porque o município de Inhumas tinha tantas solicitações e como a CRE estava lidando com isso. A

Inspetora Rosa Adriane respondeu que quando são procurados com essa situação explicavam a necessidade da criança seguir corretamente os passos. Disse, ainda, que alguns pais ou a secretaria de educação diziam que o Conselho havia autorizado outra criança a avançar, fora do corte etário. E muitos pediam à CRE para fazerem a solicitação. O Presidente sugeriu que a Inspeção visitasse as escolas e para adverti-las, porque muitas vezes as escolas matriculavam sem a autorização deste Conselho, descumprindo a legislação. O Conselheiro Elcivan Gonçalves França disse que a pré escola não tinha avanço. A Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva disse que para resolverem as questões de vagas, as escolas misturavam os agrupamentos, quanto à idade. A rede privada precisava de regulação. O Conselheiro Elcival José de Souza Machado ponderou, que além de outros fatores, era uma questão cultural que os pais acreditavam que as crianças deviam entrar cedo na escola. E a autorização deste Conselho incentivava as solicitações. O Conselheiro Marcos Elias Moreira disse que Inhumas precisava ser incentivada a constituir seu sistema de conselho municipal. O presidente da CLN sugeriu que a CRE fizesse uma reunião com as escolas privadas explicando sobre o corte etário. A Assessora Eva Mirim de Almeida Guerra, disse que os pais conheciam a legislação, só que não aceitavam que os filhos passem pelos grupamentos. A Inspetora disse que a CRE tem um grupo no whatsapp em que toda legislação é informada. Ato contínuo voltou -se aos relatos dos processos. 4.7) N. 202500006002203, de interesse da Coordenação Regional de educação de Anápolis, que solicitava o avanço escolar por superdotação da criança Nina Feitosa Mathias. Relator: Conselheiro Railton Nascimento Souza. O processo foi autorizar, em caráter excepcional, realizar o processo de avanço de estudos com a criança Nina Feitosa Mathias, reclassificando-a na série adequada às suas habilidades e competências. O Conselheiro Edson Arantes Júnior leu, parte do relatório médico que dizia "Apresenta ansiedade, oscilações de humor, tendência a oposição, baixa tolerância a frustração e pode apresentar prejuízo atencional por interferência de desmotivação". O Conselheiro sugeriu que a família fosse orientada a esperar, o ano em curso, para tomar decisão para que ela pudesse viver a infância. A Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade concordou com a sugestão o colega, dizendo que era uma questão de meses para ela fazer 6 anos, sendo um problema emocional passar para o 1º ano do ensino fundamental, onde existia muita diferença emocional. O Conselheiro Edson Arantes Júnior, disse que uma criança que avança, sempre será o mais novinho da turma e com dificuldade de socialização. A solicitação autorizada e aprovada por maioria com os votos contrários dos Conselheiros Edson Arantes Júnior, Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Elcivan Gonçalves França e Luelli Nogueira Duarte e Silva e as abstenções das Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima e Marselha Cristina de Oliveira. 4.8) N. 202518037010888, de interesse de Simone Duarte de Paula Vaz, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 2ª etapa, o aluno que é atleta do Atlético Clube Goianiense. O Relator apresentou o processo. De posse da palavra, a Conselheira Brandina comprovou através dos documentos nos autos, que a solicitante não era a mãe e nem responsável pela criança. O Relator retirou o processo de pauta para ser diligenciado. 4.9) N. 202418037007931, de interesse de Rosemeiry Rodrigues Silva, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapa o aluno Mário Sérgio Rodrigues Leonardo, porque trabalhava e no município não havia a educação de jovens e adultos presencial. Relator: Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima. A matrícula do estudante, na modalidade EJA - EaD, 3ª Etapa, foi indeferida, uma vez que a Declaração de Trabalho não identificava a atividade ou função laboral exercida pelo aluno e porque, mesmo instada, quedou-se inerte não respondendo à solicitação desta Câmara. A orientação foi: caso tenha interesse em matricular-se na Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, protocolar nova

solicitação e anexar aos autos documentação que justifique a solicitação da requerente ou aguardar completar a idade mínima, conforme legislação em vigor supracitada. 4.10) N. 202418037011779, de interesse de Francisco Silva de Andrade Júnior, que solicitava a reconsideração de reprovação escolar do aluno Sebastião Francisco Correia e Andrade, aluno do Colégio Santo Agostinho. Relator: Conselheiro Edson Arantes Júnior. O voto foi por indeferir o pedido referente à reconsideração da reprovação do aluno Sebastião Francisco Correia e Andrade no 1º ano do Ensino Médio, com base no Parecer. Determinar que seja elaborado um Plano de Atendimento Individual, em colaboração com o psicólogo que acompanha o estudante, para atender às suas especificidades psicosociais. Solicitar que cópia desse parecer e voto seja encaminhado a Escola Santo Agostinho para as providências necessárias. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.11) N. 202418037004221, que fazia uma denúncia anônima contra o Centro de Ensino em Período Integral Chico Mendes. Relator: Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso. O voto foi por Orientar a equipe gestora do Centro de Ensino em Período Integral Chico Mendes para que viabilizassem canais de comunicação, para que estudantes e responsáveis possam se comunicar diretamente com a equipe gestora, situações que não estejam em conformidade à proposta pedagógica da escola, a qual deverá ouvi-los, proceder os devidos registros, bem como tomar providências que se fizerem necessárias, de forma célere e imediata. Orientar a equipe gestora do Centro de Ensino em Período Integral Chico Mendes quanto à importância de avaliar, periodicamente, a necessidade de se promover ações e ou desenvolver projetos voltados à ética profissional e às relações interpessoais no ambiente escolar. Recomendar ao Centro de Ensino em Período Integral Chico Mendes a utilização mecanismos pedagógicos, em consonância à proposta pedagógica das escolas em tempo integral, para acompanhar de forma mais sistemática o desenvolvimento das aulas, de modo que seja possível feedbacks diários, a fim de promover intervenções pontuais, caso sejam necessárias. Recomendar ao Coordenação Regional de Educação de Goiânia a realização de acompanhamentos pedagógicos à unidade escolar, por meio das equipes pedagógicas, a fim de observar se o ambiente e o clima escolar se encontram adequados e favoráveis ao processo de ensino e aprendizagem e, caso seja preciso, fazer os encaminhamentos pertinentes. Orientar a denunciante acerca da necessidade de acompanhar, sistematicamente, o desempenho escolar dos filhos, sobretudo, a frequência e participação na realização/entrega das atividades propostas pela unidade escolar, a fim de que seja assegurado aos estudantes condições efetivas para aprendizagem, em consonância ao que estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Solicitar à denunciante que informe a este Conselho se a estudante está devidamente matriculada, em uma unidade escolar, conforme prevê a legislação vigente. Encaminhar cópia deste Parecer, concomitantemente, ao Centro de Ensino em Período Integral Chico Mendes e à Coordenação Regional de Educação de Goiânia, para conhecimento e providências decorrentes. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.12) N. 202400006081140, de interesse de Brennda Maria G. Leitão, que solicitava a revisão administrativa da reprovação do ex - aluno Henrik Teixeira Brito. Relator: Jaime Ricardo Ferreira. O voto foi que a unidade escolar convoque Conselho de Classe extraordinário para tratar exclusivamente desse assunto, observando seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar sobre a possibilidade de aprovação do aluno em referência, sob o aspecto da excepcionalidade, conforme justificativas e documentos comprobatórios. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.13) N. 202400006019397, de interesse do Acervo das Escolas Extintas, que solicitava parecer a respeito de estudos realizados por

Vilma Maria da Conceição, no extinto Colégio Nacional Policursos, em Goiânia. Relator: Conselheira Guaraci Silva Martins Gidrão. O voto foi por reconhecer que as irregularidades apresentadas são suficientes para que seja, no presente caso, impossível a validação dos estudos da aluna, mormente por tratar-se de um curso do eixo tecnológico da saúde. b) Deve a requerente, munida do presente Parecer e Voto, procurar uma instituição de educação profissional, preferencialmente pública, devidamente credenciada e autorizada pelo CEE-GO, que ofereça o curso "Técnico em Óptica" e apresentar requerimento para aproveitamento de estudos estabelecendo quais disciplinas do curso requerido foram aproveitadas e estabelecer com a requerente todo o procedimento normal, ou seja, matrícula, frequência, avaliação da aprendizagem e êxito nas disciplinas que não foram objeto de aproveitamento; concluídos com êxito mediante comprovação documental (a requerente custeará as despesas que por ventura tenha no procedimento); c) A instituição de educação profissional analisará o pedido feito e a documentação apresentada e dará resposta à requerente sobre a possibilidade da realização do aproveitamento de estudos em até 30 (trinta) dias, se a instituição indeferir o pedido, a requerente poderá procurar outra devidamente credenciada e autorizada; Caso queira a Certificação por Competência, deverá: d) Procurar uma instituição de educação profissional, preferencialmente pública, devidamente credenciada e autorizada pelo CEE-GO, que ofereça o curso "Técnico em Óptica" e apresentar requerimento para a Certificação por Competência no Curso Técnico, e ao deferir o pedido deverá nomear uma Banca de Examinadores, composta por docentes com habilitação comprovada na área que apreciará o requerimento mediante avaliação documental, de acordo com a Resolução CEE nº 04/2015; e) Assim concluindo com êxito, deverá a instituição emitir o diploma correspondente. A instituição registrará por escrito todo o procedimento feito enviando para o CEE para verificação de legalidade. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.14) N. 202418037011014, de interesse de Ricardo Hockmuller, que solicitava a retenção no 9º ano o aluno com TEA Isaac Santana Braga Hockmüller. Relator: Conselheira Marelha Cristina de Oliveira; O voto foi por autorizar, excepcionalmente, a retenção do aluno Isaac Santana Braga Hockmüller no 9º ano do Ensino Fundamental; Orientar que a unidade escolar, juntamente com a equipe pedagógica e a equipe interdisciplinar, que elabore um plano de intervenção pedagógica individualizada para 2025, com observância ao Art. 59, tendo em vista a promoção do processo de alfabetização e desenvolvimento das habilidades cognitivas e motoras, respeitando seu ritmo de aprendizagem e garantindo o pleno atendimento de suas necessidades educacionais especiais, no âmbito escolar. Recomendar que a unidade escolar intensifique as ações realizadas por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), recurso fundamental para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adaptadas às necessidades específicas dos estudantes. Determinar **que seja disponibilizado um profissional de apoio exclusivo. Determinar** que a família, equipe pedagógica e equipe de saúde (Psicólogos, médicos e outros) estabeleçam desde já estratégias conjuntas para viabilizar a adaptação escolar do estudante em uma nova instituição de ensino de 2026, assim como para obter o melhor rendimento possível no cotidiano escolar. Recomendar que seja enviado à unidade escolar uma cópia deste Parecer para as devidas providências quanto ao apoio ao aluno em questão. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.15) N. 202400006122076, de interesse de Marcus Vinicius Rodrigues Souza Lino, que solicitava a autorização para matricular a aluna Antonella Bárbara Rodrigues Lino no 1º ano do ensino fundamental, fora do corte etário, em retorno de pauta. Relator: Conselheira Marelha Cristina de Oliveira. O voto foi por autorizar, excepcionalmente, a matrícula da criança Antonella Bárbara Rodrigues Lino no 1º ano do Ensino Fundamental a partir do melhor interesse da criança. Advertir, severamente, a instituição Escola Trenzinho Encantado pela matrícula da criança

Antonella Barbara Lino no agrupamento de 5 anos da Educação Infantil. Aplicar a Censura Pública à gestora da instituição Escola Trenzinho Encantado, reincidente em situação similar, conforme o previsto no art. 167 na Resolução CEE/Go Nº. 6 de 20 de setembro de 2024 e informar que em caso de reincidência, outras penalidades poderão ser aplicadas, como a suspensão da gestora em atuar no Sistema Educativo de Goiás. Encaminhar este parecer a CRE de Inhumas para que a mesma acompanhe e oriente esta e todas as instituição dentro de sua jurisdição sobre o correto procedimento e atenção em relação aos cortes etários. Advertir severamente a instituição Escola Trenzinho Encantado pela matrícula da criança Antonella Barbara Lino no agrupamento de 5 anos da Educação Infantil. Encaminhar este parecer a CRE de Inhumas para que a mesma acompanhe e oriente esta e todas as instituição dentro de sua jurisdição sobre o correto procedimento e atenção em relação aos cortes etários. O processo foi aprovado por maioria, com os votos contrários dos Conselheiros Elcivan Gonçalves França, Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Luelli Nogueira Duarte e Silva e Sueid Mendonça Carvalho. 4.16) N. 202418037010990, de interesse de Mariana Nery Machado Costa, que solicitava o avanço do 2º para o 3º ano do ensino fundamental do aluno André Machado Costa, matriculado no Colégio Arena. Relator: Conselheira Sueid Mendonça de Carvalho. O voto foi por autorizar que o Colégio Arena, em Goiânia/GO, em caráter excepcional, realize o processo de avanço de estudos de André Machado Costa, avançando-o para o 3º ano da primeira fase do Ensino Fundamental, determinando que sejam observadas as etapas previstas no artigo 44 da Resolução do CEE/GO n.º 06, de 20 de setembro de 2024:Art. 44. Classificação, reclassificação e avanço exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente: a) Ser definida e regulamentada no PPP da Unidade Escolar; b) Ser determinada pela Unidade Escolar e validada pelo Conselho de Classe; c) Abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular; d) Ser realizada por uma Comissão de docentes da unidade, nomeada pela Unidade Escolar, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas; e) Ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis; f) Ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno. E que diante da realização do avanço escolar, determinar que a escola, família e profissionais de saúde que acompanham a criança estabeleçam juntos estratégias para promover o bem-estar emocional e boa adaptação da criança à nova turma. 4.17) N. 202400006063084, de interesse do Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno José Antônio Pereira Soares, porque no município possuía a EJA presencial no turno noturno. Relator: " Ad hoc" Conselheiro Railton Nascimento Souza. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno na modalidade EJA - 3ª Etapa, EaD. o processo foi aprovado por unanimidade. De posse da palavra o Presidente conselheiro José Teodoro Coelho pediu a coerência do Colegiado em relação aos votos. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

José Teodoro Coelho - Presidente
Edson Arantes Júnior - Vice Presidente
Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo
Eduardo Vieira Mesquita
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Márcia Rocha Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Marselha Cristina de Oliveira
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Sueid Mendonça Carvalho
Thais Falone Bernardes
Valter Gomes Campos
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 13/03/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 17/03/2025, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 03/04/2025, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 06/05/2025, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 12/05/2025, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 16/05/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 04/06/2025, às 21:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CARVALHO SANTOS, Conselheiro (a)**, em 09/06/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 20/06/2025, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 26/06/2025, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUELI NOGUEIRA DUARTE E SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 31/07/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70642096** e o código CRC **2E8BBDF8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202518037000138



SEI 70642096